



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
**REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

Assunto Geral:	<b>BENEFÍCIO ASSISTENCIAL</b> <b>Portaria-DGP/C Ex Nº15, de 27/01/2021 e Portaria Nº 269-DGP, de 6 /11/2019</b>
Assunto particular:	<b>PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>
Público Alvo:	<b>BENEFICIÁRIOS DE MILITAR VETERANO E DO SERVIDOR CIVIL</b>
Observação:	<b>CONDUÇÃO DO PROCESSO A CARGO DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 11º RM (SSAS/11º RM)</b>

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Identidade <b>atualizada</b> e CPF do(a) militar inativo(a);		
c.	Certidão de Nascimento <b>atualizada</b> da criança, na qual o(a) militar conste como progenitor(a) e declarante, confirmando a paternidade ou maternidade;		
d.	Ficha Cadastro de Beneficiário – Assistência Pré-Escolar, a ser preenchida no ato da apresentação da certidão de nascimento.		
e.	<b>Laudo médico</b> que comprove que o desenvolvimento biológico, psicológico e <b>idade mental corresponda a faixa etária ente 0 a seis anos.</b>		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
A assistência tratada destina-se a custear parte das despesas com o atendimento às pessoas com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis.
Será prestada pela Região Militar uma Cota de Assistência, que destina-se a custear parte das despesas com o atendimento, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.
O responsável pelo portador de NE Esp participa das despesas do atendimento por meio da Cota de Participação.
O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da Cota Parte, ficando a dívida integral da assistência a cargo da Região Militar considerada
O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IE Esp de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.
A assistência independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.
O militar ou servidor civil só passa a ter direito a receber a assistência pré-escolar após preencher o documento denominado Ficha-Cadastro, cumprindo assim o previsto no Art. 8º das IR 70-17 (Instruções Reguladoras para a aplicação e a execução da Assistência Pré-Escolar no Ministério do Exército).
A Ficha-Cadastro é o documento por meio do qual o militar ou servidor civil manifesta sua vontade perante a Administração em receber o benefício.
É importante ressaltar que o interessado tem que requerer o benefício e ,a simples apresentação da dos documentos comprobatórios do dependente, por si só, não gera o direito ao benefício.

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Identidade <b>atualizada</b> e CPF do(a) militar inativo(a);		
c.	Certidão de Nascimento <b>atualizada</b> da criança, na qual o(a) militar conste como progenitor(a) e declarante, confirmando a paternidade ou maternidade;		
d.	Ficha Cadastro de Beneficiário – Assistência Pré-Escolar, a ser preenchida no ato da apresentação da certidão de nascimento.		
e.	<b>Laudo médico</b> que comprove que o desenvolvimento biológico, psicológico e <b>idade mental corresponda a faixa etária ente 0 a seis anos</b> de idade		